



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL -
Crea-MS, E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
DO OESTE (Processo P 2023/109208-8).**

PARTÍCIPIES:

Crea-MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, 79010-480 –Campo Grande -MS, neste ato representada por seu Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF [REDAZIDO], portador da carteira profissional Crea-MS [REDAZIDO] residente e domiciliada na cidade de [REDAZIDO], [REDAZIDO], daqui por diante designada Crea-MS.

PMSGO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.389.588/0001-94, com endereço na Rua Martimiano Alves Dias, 1211 – Lto. Capão Redondo II, CEP 79490-000 São Gabriel do Oeste - MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JEFERSON LUIZ TOMAZONI**, brasileiro, solteiro, portador do RG [REDAZIDO], e do CPF [REDAZIDO], residente a [REDAZIDO], [REDAZIDO], daqui por diante designada **PMSGO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a instituição e viabilização do programa denominado “Projeto-Padrão”, no Município de São Gabriel do Oeste, visando o fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para a edificação de casas populares, em conformidade com a legislação municipal referente à ocupação de uso e do solo e a legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução e prestação de serviços de engenharia na área de edificações.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS

2.1 Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994, que dispõe sobre as construções no Município de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul - e dá outras providências, que:

2.2 Conforme o Art. 7º para os efeitos deste Código ficam isentas de quaisquer pagamentos, ficando, contudo, sujeitas à concessão de licença, a construção de edificações destinadas à habitação e as pequenas reformas, que se caracterizem por:

I - Serem destinadas a uso próprio e executadas sem a utilização de mão-de-obra assalariada;

II - Terem área de construção igual ou inferior a sessenta metros quadrados;

III - Serem unitárias, não constituindo parte de agrupamentos ou conjuntos de um mesmo proprietário;

IV - Não determinar reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de trinta metros quadrados, desde que atendam a taxa de ocupação estabelecida pela lei de zoneamento e uso do solo urbano;

V - Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural.

2.3 O município também respeitará as regras constantes na Lei da Engenharia Pública (Lei n. 11.888/2008).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Divulgar o presente Convênio junto à comunidade do **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**;
- b) Efetuar o recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos da legislação específica vigente do Sistema Confea-Crea e conforme parâmetros definidos neste instrumento;
- c) Efetuar o cadastramento e a triagem das pessoas a serem beneficiadas, de acordo com as exigências e parâmetros deste Convênio;
- d) Fornecer a folha de requerimento e de declaração, o projeto realizado por profissional e os impressos necessários para a montagem dos processos, os quais deverão ser devidamente numerados. Os projetos deverão ser fornecidos por profissional habilitado da Prefeitura Municipal, que esteja devidamente regular no **Crea-MS**;
- e) Fornecer adesivo, para ser afixado na obra, indicativo de que a mesma é contemplada pelo programa;
- f) Priorizar a análise dos processos de aprovação dos projetos e expedição de alvarás para construção, e o fornecimento do certificado de aprovação (“Carta de Habitação” - “Habite-se”), das obras compreendidas neste Convênio;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- g) Isentar os beneficiários do pagamento de taxas para abertura do processo, licenciamento da construção, vistoria, expedição do Habite-se e do ISSQN sobre a construção;
- h) Informar ao Crea-MS os profissionais cadastrados junto ao programa para o exercício da atividade técnica de execução de obra, para realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com valor de taxa especial nos termos do art. 5º inciso II da Resolução 1.067/2015 do Confea;
- i) Enviar ao Crea-MS relação atualizada das obras realizadas através do programa;
- j) Informar ao Crea-MS, os casos de cancelamento do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

São obrigações dos profissionais de engenharia que participem do programa “Projeto-Padrão”:

- a) Proceder à fiscalização das obras, no sentido de verificar se as mesmas estão sendo executadas de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e conforme orientações do **Crea-MS**;
- b) Notificar o beneficiário nos casos em que as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, informando oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e ao **Crea-MS**, para as devidas providências;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO Crea-MS

São obrigações do **Crea-MS**:

- a) Aceitar qualquer dos profissionais legalmente habilitados para tal, como necessários e suficientes para participar do programa “Projeto-Padrão”, os quais se responsabilizarão pelas obras conveniadas, bem como atenderão e acompanharão os processos em todas as suas fases junto à Administração Municipal;
- b) Fazer acompanhamento orientativo e fiscalizador junto aos profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio;
- c) Cobrar a taxa especial de ART para Projeto/Execução de moradias populares, conforme Faixa 7, da Tabela B da Resolução 1.067/2015 do Confea.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros por qualquer das partes conveniadas, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias para o cumprimento das atribuições assumidas, com recursos próprios, inclusive o beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RENOVAÇÃO

Rua Sebastião Taveira, 268- São Francisco – 79010-480 – Campo Grande MS
Tel: 3368-1000 – site: www.creams.org.br – e-mail: creams@creams.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2026.

7.2. Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo correspondente, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser aditado por interesse dos partícipes, ou rescindido a qualquer tempo, mesmo antes de seu termo final, nas seguintes condições;

I. Por superveniência de fato ou disposição legal que o torne impraticável;

II. Por mútuo interesse dos convenientes;

III. Por denúncia de qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Crea-MS fica obrigado a publicar na imprensa oficial, no prazo legal, o extrato do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande- MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 22 de março de 2024.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal de São Gabriel do
Oeste-MS





Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=dwRsbfnKx0e_c7KVlaeU1Q



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **26/03/2024**, às **16:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LUIZ TOMAZONI**, em **26/03/2024**, às **14:52**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

